Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Forma como a Comissão Europeia assegura a transparência do grupo de peritos responsável pela coordenação dos dispositivos médicos

Caso aberto
Caso 2132/2022/KR - **Aberto em** 19/12/2022 - **Instituição em causa** Comissão Europeia |

Presidente

Comissão Europeia

Exmo. Senhor Presidente,

Recebi uma queixa contra a Comissão Europeia relativa à transparência do Grupo de Coordenação dos Dispositivos Médicos (MDCG), um «grupo de peritos» que presta aconselhamento sobre questões de política relacionadas com dispositivos médicos. Decidi abrir um inquérito.

Considero que a transparência da Comissão em relação aos grupos de peritos é uma questão de grande importância. A Comissão conta com grupos de peritos para o desenvolvimento de propostas legislativas e iniciativas políticas da UE e para a aplicação da legislação, dos programas e das políticas existentes. Neste contexto, facilitar o escrutínio público do trabalho dos grupos de peritos confere legitimidade ao desenvolvimento das políticas da UE. Por conseguinte, analisei no passado a transparência e a composição dos grupos de peritos [1] e fui encorajado com as melhorias introduzidas pela Comissão na altura, incluindo a adoção de regras gerais juridicamente vinculativas [2] que regem os grupos de peritos.

O autor da denúncia neste caso considera que a Comissão não disponibiliza ao público informações e documentos suficientes sobre as deliberações de um grupo de peritos específico

— o GCDM. Chama a atenção para as regras que regem o trabalho do GCDM, que exigem a publicação de todos os documentos pertinentes, incluindo as ordens do dia, as atas e as contribuições dos participantes [3] . O peticionário defende que a prática atual da Comissão, de publicar apenas as ordens do dia e as atas das reuniões do GCDM, não é suficiente.

O autor da denúncia gostaria que a Comissão publicasse atempadamente todos os documentos pertinentes das reuniões do grupo, exceto se a sua divulgação prejudicar a proteção de um interesse público ou privado.

De acordo com as regras em vigor, todos os documentos pertinentes devem ser disponibilizados ao público. As regras estipulam igualmente que « *a ordem de trabalhos e outros documentos de base pertinentes»* devem ser publicados *«em tempo útil antes da reunião, seguidos da publicação atempada das atas* ». Parece que não é esse o caso. Por conseguinte, gostaria que a Comissão esclarecesse as suas práticas atuais em relação à publicação proativa de documentos GCDM. Seria igualmente útil que a Comissão pudesse explicar que categorias de documentos existem em relação ao trabalho do GCDM.

A Comissão informou o autor da denúncia de que estava atualmente a rever a sua prática neste domínio. Convido a Comissão a explicar na sua resposta o que está a rever exatamente e quais são as alterações previstas.

Chama-se a atenção para o facto de poder enviar a sua resposta e respetivos anexos ao autor da denúncia para observações [4] .

Uma vez recebida a resposta da Comissão, analisarei se seria útil uma reunião entre os representantes da Comissão e a minha equipa de inquérito.

Muito agradeceria a receção da resposta da Comissão até 20 de março de 2023. Em caso de dúvida à Comissão, queira contactar a responsável pelos inquéritos, Sra. Oana Marin.

Com sinceridade,

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 19/12/2022

[1] Processo OI/6/2014/NF relativo à composição e transparência dos grupos de peritos da Comissão Europeia: https://www.ombudsman.europa.eu/en/case/en/43789 [Link].

[2] Decisão C(2016)3301 da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais para a criação e o funcionamento dos grupos de peritos da Comissão, disponível em: https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=C(2016)3301 &lang=pt [Link].

[3] Artigo 26.º da Decisão C(2016)3301 da Comissão e ponto 15 do regulamento interno do Grupo de Coordenação dos Dispositivos Médicos, disponível em: https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?lang=en&groupID=3565 [Link].

[4] Se pretender apresentar documentos ou informações que considere confidenciais e que não devam ser divulgados ao autor da denúncia, assinale-os «Confidencial». Os emails encriptados podem ser enviados para a nossa caixa de correio dedicada.